



CONTRATO Nº 177/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO E
MANUTENÇÃO TÉCNICA DO WEBSITE
INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CHAPADA-RS**

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90 Centro CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALZENIR CATTO**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RPI AGÊNCIA WEB LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 20.442.040/0001-09, estabelecida na Rua Santa Lucia, 415, Bairro Navegantes, Barra Funda/RS, neste ato representada por seu sócio, Sr. **JOÃO CARLOS PELLEZ**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do RG n.º 6065727189 SSP/RS, e do CPF n.º 000.114.350-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de desenvolvimento do site da Prefeitura Municipal, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção técnica do website institucional do Município de Chapada, englobando os seguintes serviços:

- a) criação de layout conforme padrão visual do Município, sistema específico para Portal da Transparência;
- b) inserção dos conteúdos anteriores, existentes atualmente no site da Prefeitura Municipal; e,
- c) prestação de serviços de hospedagem com espaço em disco ilimitado, transferência ilimitada, banco de dados ilimitado e disponibilidade de 50 (cinquenta) contas de e-mails com 10 GB, carga inicial dos conteúdos solicitados e treinamento para postagem de novos conteúdos.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se da criação do layout conforme padrão visual do Município, seguindo conceitos de design e tecnologia web (criação, desenvolvimento da estrutura de navegação, usabilidade e treinamento); Espaço específico para o



Portal da Transparência destinado a interligação com o sistema da Tchê informática; prestação do serviço de hospedagem com espaço em disco ilimitado, transferência ilimitado, banco de dados ilimitado e disponibilidade de 50 (cinquenta) contas de e-mails com 10 GB; Carga inicial dos conteúdos solicitados e inserção dos conteúdos anteriores a esse desenvolvimento; manutenção técnica, evolução tecnológica e Atualização de conteúdo mensal disponibilizado pelo Município.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO DE CHAPADA pagará a contratada os seguintes valores:

- a) R\$.2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), pagamento único, referente a criação do Layout, desenvolvimento da estrutura de navegação, usabilidade e treinamento.
- b) R\$.1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), pagamento único, referente a inserção dos conteúdos anteriores.
- c) R\$.350,00 (Trezentos e cinquenta reais) mensais, a partir da finalização dos serviços descritos sob itens “a” e “b”, referente a Hospedagem, manutenção técnica, evolução tecnológica e atualização de conteúdo disponibilizado pelo Município.

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada uma única vez pelo prazo máximo de seis (06) meses

CLAUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido ainda:

- a) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que avise a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos, e/ou negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;
- c) No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

CLAUSULA SEXTA: DOS DIREITOS À PROPRIEDADE

O domínio do website, bem como dados e conteúdos permanecerão sempre como propriedade do Município de Chapada e só poderão ser utilizados para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Inserção dos conteúdos no formato PDF E/OU WORD (legislação municipal, decretos, portarias, contratos, editais, textos, fotos, logotipos, dentre quaisquer outros), quando solicitados pelo contratante, junto à página do Website.
- 6.2. Alteração no conteúdo no prazo de até 02 dias a contar da solicitação realizada pelo contratante.
- 6.3. Disponibilização de um espaço específico para o Portal de Transparência destinado a interligação com o Sistema da Tchê Informática.
- 6.4. Registro do web-site nos buscadores de internet, para facilitar o encontro da página pelos internautas, fazendo com que o mesmo seja visualizado nas primeiras posições de busca.
- 6.5. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o objeto e as determinações do Município.
- 6.6. Responder por si e por seus prepostos por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- 6.7. Adotar medidas preventivas contra invasões indevidas ao site.
- 6.8. Serviço de hospedagem e manutenção do site com backups diários e firewall, com Sistema de relatório de visitaç o do site.
- 6.9. Servi os de email, com acessos via webmail e POP3, com usu rios criados a partir de lista fornecida pelo Departamento de TI da contratante, e cria o de novos usu rios atrav s de solicita o formal pelo Departamento de TI, com antiv rus, antispam e sistema de filtro de mensagens.

CL USULA OITAVA: DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

Constituir-se- o obriga oes da CONTRATADA:

- 7.1. Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, ap s a correta presta o do servi o.
- 7.2. Fiscalizar a qualidade dos servi os prestados, a sua adequa o com as cl usulas do contrato.
- 7.3. Fornecer   CONTRATADA o material necess rio como textos, legisla o municipal, editais, portarias, decretos, contratos, extratos, fotos, logotipos, dentre outros.

CL USULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecu o Total ou Parcial do Contrato, a Administra o poder , garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes san oes:

a) Advert ncia.

b) Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio, por prazo n o superior a 05 (cinco) anos.



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLAUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0301 04 122 0010 2004 33903900000000 0001 0 1178.9 OUTR. SERVIC. TER

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Chapada(RS), 09 de Setembro de 2016.

RPI AGÊNCIA WEB LTDA - ME

João Carlos Pellenz – Sócio-proprietário
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

Carlos Alzenir Catto – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
CPF: 018.086.150/69

Gustavo Sturmer
CPF: 022.380.670/60

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Procurador Geral